



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 73.

PROCOLO N.º 27/73

« CRIA AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL, COM
PERSONALIDADE JURÍDICA E AUTONOMIA ADMINISTRA
TIVA, FINANCEIRA E DIDÁTICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS? — // — // — // — // — //

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA dias do mês de OUTUBRO do ano de mil
novecentos e Setenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 20/73

" CRIA AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DIDÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, autorizado a criar uma AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL, com personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e didática, que será exercida conforme o que dispuserem / os seus estatutos, com sede no Município de Linhares, Estado, do Espírito Santo, em local a ser determinado, com a finalidade de fundar / os seguintes estabelecimentos de ensino superior abaixo mencionados, e outros que convierem:-

- a) Faculdade de Ciências Econômicas.
- b) Faculdade de Administração.
- c) Faculdade de Ciências Contábeis.
- d) Faculdade de Direito.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a tomar as providências necessárias para o funcionamento das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas, e de Direito de Linhares, junto ao Conselho Estadual de Educação de modo que os estabelecimentos estejam em condições de funcionar no ano letivo de 1.974.

Art. 3º - A fim de dar solução aos assuntos relacionados com a organização e instalação da AUTARQUIA e pedido de funcionamento regular das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, / DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, E DE DIREITO DE LINHARES, instituída por esta Lei, o Prefeito Municipal de Linhares constituirá por Decreto uma comissão de três (3) membros, compostas de técnicos em educação, ou / professores de nível superior, a qual deverá encarregar-se das elaborações dos estatutos e do Regimento Interno dos estabelecimentos, em seguida a regulamentação da Lei.

Contínua

LEI Nº 20/73

**" CRIA AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL,
COM PERSONALIDADE JURÍDICA E AUTONOMIA
ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DIDÁTICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a criar uma AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL, com personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e didática, que será exercida conforme o que dispuserem / os seus estatutos, com sede no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em local a ser determinado, com a finalidade de fundar / os seguintes estabelecimentos de ensino superior abaixo mencionados, e outros que convierem:-

- a) Faculdade de Ciências Econômicas.
- b) Faculdade de Administração.
- c) Faculdade de Ciências Contábeis.
- d) Faculdade de Direito.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a tomar as providências necessárias para o funcionamento das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas, e de Direito de Linhares, junto ao Conselho Estadual de Educação de modo que os estabelecimentos estejam em condições de funcionar no ano letivo de 1.974.

Art. 3º - A fim de dar solução aos assuntos relacionados com a organização e instalação da AUTARQUIA e pedido de funcionamento regular das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, / DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, E DE DIREITO DE LINHARES, instituída por esta Lei, o Prefeito Municipal de Linhares constituirá por Decreto uma comissão de três (3) membros, compostas de técnicos em educação, ou professores de nível superior, a qual deverá encarregar-se das redações dos estatutos e do Regimento Interno dos estabelecimentos, seguida a regulamentação da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 20/73

fls. 2

Amor

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou reservar terreno, com área indispensável à construção do prédio próprio para a sede das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONOMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, podendo também se for o caso, desapropriar qualquer área ou imóvel, que considerar de interesse, de conformidade com a legislação vigente, cumprindo, ainda ao Executivo, providenciar planta, orçamento e verba para a construção da sede própria das Faculdades.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir - anualmente, a partir do exercício financeiro de 1.974, no Orçamento do Município de Linhares, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem - mil Cruzeiros), destinada à manutenção das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONOMICAS E DE DIREITO DE LINHARES,, na área de diretoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e em cada exercício financeiro Municipal, a que fica vinculada compreendida nesta Lei.

Art. 6º - A administração superior das Faculdades, caberá a um Diretor, por nomeação direta da Prefeitura Municipal, que após receber lista triplise da congregação, contendo nomes de professores de ensino superior, efetivos e em exercicios e eleitos por escrutínio secreto, podendo o Diretor, cujo mandato será de (3) três anos, ser reconduzido ao cargo por mais um período consecutivo

Art. 7º - Os vencimentos do Diretor, professores e funcionários da AUTARQUIA, correrão na conta de dotação orçamentária própria e de quaisquer outros recursos provenientes de ajuda oficial, da União ou do Estado, bem como da taxa de matrícula e da anuidade que forem estabelecidas e cobradas dos alunos que tenham condições financeiras/ para o mesmo fim.

Art. 8º - O quadro de tabelas de pessoal da AUTARQUIA e a fixação dos respectivos vencimentos e salários são de competência do - Chefe do Poder Executivo Municipal, embora seja o pessoal regido pela legislação do trabalho, para os efeitos legais.

C o n t i n u a

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou reservar terreno, com área indispensável à construção do prédio próprio para a sede das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, podendo também se for o caso, desapropriar qualquer área ou imóvel, que considerar de interesse, de conformidade com a legislação vigente, cumprindo, ainda ao Executivo, providenciar planta, orçamento e verba para a construção da sede própria das Faculdades.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir igualmente, a partir do exercício financeiro de 1.974, no Orçamento do Município de Linhares, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros), destinada à manutenção das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, na área de diretoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e em cada exercício financeiro Municipal, a que fica vinculada compreendida neste Lei.

Art. 6º - A administração superior das Faculdades, caberá a um Diretor, por nomeação direta da Prefeitura Municipal, que após receber lista triplida da congregação, contendo nomes de professores de ensino superior, efetivos e em exercício e eleitos por escrutínio secreto, podendo o Diretor, cujo mandato será de (3) três anos, ser reconduzido ao cargo por mais um período consecutivo

Art. 7º - Os vencimentos do Diretor, professores e funcionários da AUTARQUIA, correrão na conta de dotação orçamentária própria e de quaisquer outros recursos provenientes de ajuda oficial, da União ou do Estado, bem como da taxa de matrícula e da anuidade que forem estabelecidas e cobradas dos alunos que tenham condições financeiras para o mesmo fim.

Art. 8º - O quadro de tabelas de pessoal da AUTARQUIA e a fixação dos respectivos vencimentos e salários são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, embora seja o pessoal regido pela legislação do trabalho, para os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 20/73

fls. 3

Handwritten signature

Art. 9º - Além do Diretor, cuja atribuição é a supervisão dos serviços e quaisquer atividades da autarquia, inclusive os de natureza didáticas e representa-la em juízo e fora dele, inicialmente as FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, serão ainda administradas pelos seguintes órgãos auxiliares:

- a) 1 Secretário;
- b) 1 Tesoureiro;

§ Único - Caberá ao Diretor da AUTARQUIA o ato de admissão do pessoal que exercerá suas atividades nas Faculdades de Administração, de ciências contábeis, de ciências econômicas e de Direito de Linhares.

Art. 10º - Enquanto as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, não possuírem sede própria, poderão funcionar a título precário, em estabelecimentos adequados, do Estado ou entidades particulares, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, para este fim, firmar acordos / ou convênios para seu funcionamento regular, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Art. 11º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, para atender as despesas iniciais destinadas à instalação das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, sob regime de administração Municipal ainda no atual exercício, a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), consignados à Diretoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, correndo as despesas pelos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto no exercício / de orçamento vigente, ou pela anulação ou transferências de outras - orçamentárias, parciais ou totais, que não tenham sido utilizadas.

Art. 12º - Ficam obrigadas as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, a colocarem à disposição do governo Municipal o limite de 10 (dez) vagas para matrícula de estudantes, que desejem aprimorar seus conhecimentos em escola de nível superior, por livre indicação da Prefeitura Municipal.

C o n t i n u a

Art. 9º - Além do Diretor, cuja atribuição é a supervisão dos serviços e quaisquer atividades da autarquia, inclusive os de natureza didáticas e representa-la em juízo e fore dele, inicialmente as FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, serão ainda administradas pelos seguintes órgãos auxiliares:

- a) 1 Secretário;
- b) 1 Tesoureiro;

§ Único - Caberá ao Diretor da AUTARQUIA o ato de admissão do pessoal que exercerá suas atividades nas Faculdades de Administração, de ciências contábeis, de ciências econômicas e de Direito de Linhares.

Art. 10º - Enquanto as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, não possuírem sede própria, poderão funcionar a título precário, em estabelecimentos adequados, do Estado ou entidades particulares, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, para este fim, firmar acordos / ou convênios para seu funcionamento regular, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Art. 11º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, para atender as despesas iniciais destinadas à instalação das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, sob regime da administração Municipal ainda no atual exercício, a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), consignados à Diretoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, correndo as despesas pelos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto no exercício / do orçamento vigente, ou pela anulação ou transferências de outras - orçamentárias, parciais ou totais, que não tenham sido utilizadas.

Art. 12º - Ficam obrigadas as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, a colocar à disposição do governo Municipal o limite de 10 (dez) vagas para matrícula de estudantes, que desejem aprimorar seus conhecimentos em escola de nível superior, por livre indicação da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTINUAÇÃO DA LEI 20/73

fls. 4

Art. 13º - A regulamentação desta Lei disporá, além de qualquer matéria legal porventura omissa atinente à constituição e normas de Autarquia, sobre as relações legais entre as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito, suas congregações e o Poder Executivo Municipal, inclusive no que respeita à política financeira da AUTARQUIA.

Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a credenciar o Diretor das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares em sua fase inicial de instalação, a tomar as providências necessárias junto ao Conselho Estadual de Educação e demais órgãos Públicos para o funcionamento legal das Faculdades.

Art. 15º - No término de cada período letivo o Diretor da AUTARQUIA, encaminhará à consideração do Prefeito Municipal, depois de apreciada e aprovada pelas congregações das Faculdades a prestação de contas de suas atividades, relacionando, inclusive, o exercício financeiro de conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 16º - Até o dia 10 de agosto de cada exercício, o Diretor da AUTARQUIA, encaminhará ao Prefeito Municipal o autógrafo de proposta orçamentária das entidades, destinadas ao exercício seguinte elaborada de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, para aprovação mediante decreto.

Art. 17º - Enquanto não existirem as congregações das faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, legalmente instituídas, o Prefeito Municipal nomeará em comissão ou sob contrato com exercício de 3 (três) anos, o Diretor da AUTARQUIA, fixando-lhe os vencimentos mensais.

§ Único - O Diretor, nomeado na forma deste artigo, é considerado membro nato da comissão prevista no artigo 3º (terceiro) / desta Lei, enquanto perdurar a atividade da mesma.

Art. 18º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, baixará dentro de 60 (sessenta) dias, a regulamentação desta Lei, podendo introduzir no mesmo ato as normas que disciplinem a estruturação definitiva e o funcionamento da AUTARQUIA (Faculdade de Administração de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares). E as alterações que forem aconselhadas pelo Conselho Estadual/
C o n t i n u a

CONTINUAÇÃO DA LEI 20/73

fls. 4

Art. 13º - A regulamentação desta Lei disporá, além de qualquer matéria legal porventura omissa atinente à constituição e normas de Autarquia, sobre as relações legais entre as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito, suas congregações e o Poder Executivo Municipal, inclusive no que respeita à política financeira da AUTARQUIA.

Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a credenciar o Diretor das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares em sua fase inicial de instalação, a tomar as providências necessárias junto ao Conselho Estadual de Educação e demais órgãos Públicos para o funcionamento legal das Faculdades.

Art. 15º - No término de cada período letivo o Diretor da AUTARQUIA, encaminhará à consideração do Prefeito Municipal, depois de apreciada e aprovada pelas congregações das Faculdades a prestação de contas de suas atividades, relacionando, inclusive, o exercício financeiro de conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 16º - Até o dia 10 de agosto de cada exercício, o Diretor da AUTARQUIA, encaminhará ao Prefeito Municipal o autógrafo de proposta orçamentária das entidades, destinadas ao exercício seguinte elaborada de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, para aprovação mediante decreto.

Art. 17º - Quando não existirem as congregações das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, legalmente instituídas, o Prefeito Municipal nomeará em comissão ou sob contrato com exercício de 3 (três) meses, o Diretor da AUTARQUIA, fixando-lhe os vencimentos mensais.

§ Único - O Diretor, nomeado na forma deste artigo, é considerado membro nato da comissão prevista no artigo 3º (terceiro) / desta Lei, enquanto perdurar a atividade da mesma.

Art. 18º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, baixará dentro de 60 (sessenta) dias, a regulamentação desta Lei, podendo introduzir no mesmo ato as normas que disciplinem a estruturação definitiva e o funcionamento da AUTARQUIA (Faculdade de Administração de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares). E as alterações que forem aconselhadas pelo Conselho Estadual/



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 20/73
=====

fls 5 .

de Educação não colidentes as diretrizes legais.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mes de novembro de mil /
novecentos e setenta e tres.



Jacinto Campos de Araújo
- Presidente -

EJA-CMML

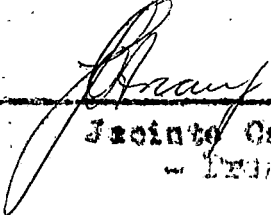
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 20/73

fls 5 .

de Educação não colidentes as diretrizes legais.

Art. 19ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mes de novembro de mil /
novecentos e setenta e tres.



Jacinto Campos de Araújo
- Presidente -

PALESTRA



ESTADO D'O ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em, 22 de Outubro de 1.973.-

Offício nº 360/73

Do: Prefeito Municipal de Linhares
Samuel Batista Cruz

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Sr. Jacinto Campos de Araújo

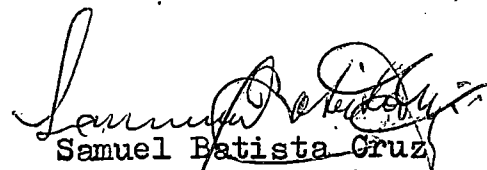
Senhor Presidente:

Através do presente, tomamos a liberdade de encaminhar a essa Nóbre Egrégia Casa de Leis, o Ante Projeto de Lei, que nos autoriza criar uma Autarquia Educacional Municipal - com personalidade Jurídica e Autonomia Administrativa - Financeira e Didática e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA: Outrossim, esclarecemos a V. Exa., que em virtude da grande necessidade dos filhos desta terra, após a conclusão do Curso Médio, quer sejam, Técnico em Contabilidade, Científico ou Normal terem de semanalmente deslocarem para as Cidades vizinhas em busca de obterem em sua carreira estudantil a conclusão de seus ideais, isto é, aqueles mais favorecidos pela sorte e sendo que os menos privilegiados aqui ficam a mercê de nossa capacidade de entender e do nosso espírito administrativo procurar solucionar o problema educacional, concernente ao Curso Superior. Após termos sentido e observado a necessidade e o anseio do estudante Linharensense, levamos esta mensagem por intermedio de V. Exa. aos Ilustres e respeitáveis Edís que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, externamos os nossos elevados votos de alta estima, e simultâneamente rogamos que o referido Ante Projeto, seja apreciado em Regime de Urgência.

Atenciosamente.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº.....

CRIA AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DIDÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a criar uma AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e didática, que será exercida conforme o que dispuserem os seus estatutos, com sede no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em local a // ser determinado, com a finalidade de fundar os seguintes / estabelecimentos de ensino superior abaixo mencionados e / outros que convierem:
- a) Faculdade de Ciências Econômicas;
 - b) Faculdade de Administração;
 - c) Faculdade de Ciências Contábeis;
 - d) Faculdade de Direito.
- Artº. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a tomar as providências necessárias para o funcionamento das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, junto ao Conselho Estadual de Educação de modo que os estabelecimentos estejam / em condições de funcionarem no ano letivo de 1974.
- Artº. 3º - A fim de dar solução aos assuntos relacionados com a organização e instalação da AUTARQUIA e pedido de funcionamento regular das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS // CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, instituída por esta Lei, o Prefeito Municipal de Linhares / constituirá por Decreto uma comissão de três(3) membros, / composta de técnicos em educação, ou professores de nível / superior, a qual deverá encarregar-se das elaborações dos estatutos e do Regimento Interno dos estabelecimentos, em seguida a regulamentação da Lei.
- Artº. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou reservar terreno, com área indispensável à construção do prédio próprio para a sede das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ÊNCIAS CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, podendo também, se fôr o caso, desapropriar // qualquer área ou imóvel, que considerar de interesse, de conformidade com a legislação vigente, cumprindo, ainda/ ao Executivo, providenciar planta, orçamento e verba para a construção da-séde própria das Faculdades.

- Artº. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir anualmente, a partir do exercício financeiro de 1.974, / no Orçamento do Município de Linhares, a quantia de CR\$/ CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), destinada a manutenção das FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, / DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, na área de Diretoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e em cada exercício financeiro municipal, a que fica vinculada compreendida nesta Lei.
- Artº. 6º - A administração superior das Faculdades, caberá a um Diretor, por nomeação direta da Prefeitura Municipal, que após receber lista tríplice da Congregação, contendo nomes de professôres de ensino superior, efetivos e em exercícios e eleitos por escrutínio secreto, podendo o Diretor, cujo mandato será de (3) três anos, ser reconduzido ao cargo por mais um período consecutivo.
- Artº. 7º - Os vencimentos do Diretor, professôres e funcionários da AUTARQUIA, correrão na conta de dotação orçamentária própria e de quaisquer outros recursos provenientes de ajuda oficial, da União ou do Estado, bem como da taxa de matrícula e da anuidade que forem estabelecidas e cobradas dos alunos que tenham condições financeiras para o / mesmo fim.
- Artº. 8º - O quadro de tabelas de pessoal da AUTARQUIA e a fixação/ dos respectivos vencimentos e salários são de competência/ cia do Chefe do Executivo Municipal, embora seja o pessoal regido pela legislação do Trabalho, para os efeitos / legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Artº. 9º - Além do Diretor, cuja atribuição é a supervisão dos serviços e quaisquer atividades da AUTARQUIA, inclusive os de natureza didática e representá-la em Juízo e fora dêle, inicialmente as FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO, DE CIÊNCIAS / CONTÁBEIS, DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE DIREITO DE LINHARES, serão ainda administradas pelos seguintes órgãos auxiliares:

- a) 1 Secretário;
- b) 1 Tesoureiro.

Parágrafo único- Caberá ao Diretor da AUTARQUIA o ato de admissão do pessoal que exercerá suas atividades nas Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares.

Artº.10º - Enquanto as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, não possuírem séde própria, poderão funcionar a título precário, em estabelecimentos adequados, do Estado ou entidades particulares, podendo o Chefe do Executivo Municipal, para este fim, firmar acordos ou convênios para seu funcionamento regular, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Artº.11º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, para atender as despesas iniciais destinadas à instalação das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, sob regime da Administração Municipal, ainda no atual exercício, a abrir um crédito especial até o limite de CR\$ 10.000,00(Dez Mil Cruzeiros), / consignado à Diretoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, correndo as despesas pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no exercício do Orçamento Vigente, ou pela anulação ou transferências de outras / verbas orçamentárias, , parciais ou totais, que não tenham sido utilizadas.

Artº.12º - Ficam obrigadas as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, a colocarem à disposição do Governo Municipal o limite de / 10(dez) vagas para matrícula de estudantes, que desejam aprimorar seus conhecimentos em escola de nível superior, // por livre indicação da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- Artº.13º - A regulamentação desta Lei disporá, além de qualquer matéria legal porventura omissa atinente à constituição e normas de Autarquia, sôbre as relações legais entre as Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito, suas Congregações e o Poder Executivo Municipal, inclusive no que respeita à política financeira da Autarquia.
- Artº.14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a credenciar o Diretor das Faculdades de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e de Direito de Linhares em sua fase inicial de instalação, a tomar as providências necessárias junto ao Conselho Estadual de Educação e demais órgãos públicos para o funcionamento legal das faculdades.
- Artº. 15º - No término de cada período letivo o Diretor da Autarquia encaminhará à consideração do prefeito Municipal, depois de apreciada e aprovada pelas Congregações das Faculdades a prestação de contas de suas atividades, relacionando, / inclusive, o exercício financeiro de conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.
- Artº.16 - Até o dia 10 de Agosto de cada exercício, o Diretor da Autarquia, encaminhará ao Prefeito Municipal o autógrafo de proposta orçamentária das Entidades, destinadas ao exercício seguinte elaborada de conformidade com o que estabelece a Lei Federal 4.320/64, para aprovação mediante decreto.
- Artº.17º - Enquanto não existirem as Congregações das Faculdades de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Direito de Linhares, legalmente instituídas, o Prefeito Municipal nomeará em comissão ou sob contrato / com exercício de 3 (Três) anos, o Diretor da Autarquia, / fixando-lhe os vencimentos mensais.
- Paragrafo Único - O Diretor, nomeado na forma deste artigo, é considerado membro nato da Comissão prevista no Artigo 3º desta Lei, enquanto perdurar a atividade da mesma.
- Artº.18º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, baixará dentro de sessenta dias(60), a Regulamentação desta Lei, podendo introduzir no mesmo ato as normas que disciplinem a estruturação definitiva e o funcionamento da Autarquia (Faculda-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

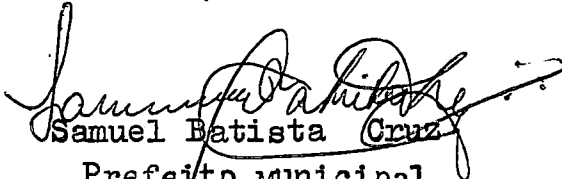


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

de de Administração, de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e de Direito de Linhares) e as alterações que forem aconselhadas pelo Conselho Estadual de Educação não colidentes as diretrizes legais.

Artº.19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares,


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nesta data, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Linhares, procedi a confecção do respectivo
....., que nesta Casa recebeu o n.º.....,
estando devidamente transcrito às fls.....do livro.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares

em, de de

.....
Auxiliar de Secretaria

CONFERE :

.....
Secretário

.....
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em _____ de _____ de _____

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei
de n.º /, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em de de

.....
Auxiliar de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Linhares, destes autos de n.º / /,
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em, de de

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
.....das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º ____/....., à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º ____/....., encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em,.....de.....de.....

.....
Presidente